



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do porte de armas de fogo para os(as) Agentes da Guarda Municipal do Recife.

Art. 1º Fica concedido o porte de armas de fogo para os(as) Agentes da Guarda Municipal do Recife.

Art. 2º O porte de armas de fogo deve ser concedido ao(à) Agente da Guarda Municipal do Recife que:

I - conclua e obtenha aprovação no Curso de Formação Profissional;

II - seja aprovado em teste de capacidade psicológica; e

III - preencha os requisitos estabelecidos:

a) na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

b) no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e

c) na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 23, de 01 de setembro de 2005.

Art. 3º O(A) Agente da Guarda Municipal deverá receber carteira de identidade funcional, indicando a autorização para o porte de armas de fogo, conforme modelo presente no ANEXO ÚNICO desta Lei.

§ 1º A autorização para o porte de armas de fogo deve ser emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

§ 2º Em caso de perda, extravio ou roubo do documento referido no caput, bem como do registro da arma, o(a) Agente da Guarda Municipal deve imediatamente registrar Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia Civil e informar o Departamento da Guarda Municipal, com justificativa do fato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 4º O Comandante da Guarda Municipal deve ser o responsável pelo controle do material bélico da Guarda Municipal.

§ 1º O Comandante da Guarda poderá delegar a responsabilidade de que trata o caput para um(a) Agente da Guarda Municipal.

§ 2º O Comandante ou o(a) Agente delegado(a) realizará, mediante Termo, a entrega:

- a) do armamento letal e não letal;
- b) da munição; e
- c) dos equipamentos de radiocomunicação.

Art. 5º Os(As) Agentes da Guarda Municipal devem, sempre que houver ocorrência de casos de extravio, furto ou roubo do material bélico, enviar imediatamente cópia do respectivo Boletim de Ocorrência para o Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal deverá tomar as devidas providências e informar o fato aos Órgãos competentes.

Art. 6º O(A) Agente da Guarda Municipal a quem for concedido o porte de armas de fogo deve utilizar somente o armamento e a munição que forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, nos termos desta Lei.

Art. 7º O(A) Agente integrante da Guarda Municipal detentor(a) do armamento deve obrigatoriamente solicitar a responsabilidade da arma através do Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura do Recife.

Art. 8º A responsabilidade pela guarda e manutenção do armamento deve ser do(a) Agente da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Pela responsabilidade de que trata o caput, imputa-se ao(à) Agente da Guarda Municipal as seguintes obrigações, sem prejuízo da aplicação das demais medidas disciplinares administrativas e legais cabíveis:

- I - realizar a reparação, nos casos de danos; e



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

II - promover a reposição, nos casos de extravio, furto ou roubo.

Art. 9º Não deve ser autorizado(a) a receber o armamento e a munição o(a) Agente da Guarda Municipal que:

I - não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 2º;

II - figure como investigado(a) em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções, que exija suspensão preventiva;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares;

V - tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo que esteja sob sua posse e guarda;

VI - tenha disparado arma de fogo de sua responsabilidade, sem justo motivo;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que a Guarda Municipal esteja em serviço e escalada para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas e medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - esteja afastado(a) do serviço pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) licença para tratamento de saúde;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença-gestante;

e) demais licenças e afastamentos previstos em lei; e



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

f) afastamento do serviço para concorrer a cargo eletivo.

X - tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento; e

XI - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa.

Parágrafo único. Fica preventivamente impedido(a) de utilizar o armamento o(a) Agente da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal ou pelo próprio entendimento dessa.

Art. 10. O(A) Agente da Guarda Municipal, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá confeccionar e enviar imediatamente à sua Chefia o Relatório Circunstanciado de Disparo de Arma de Fogo.

§ 1º No caso mencionado no caput, o superior hierárquico deve encaminhar o referido Relatório diretamente ao Comandante da Guarda Municipal, que deve comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã, e este, a seu critério, deve encaminhar a ocorrência à Corregedoria da Guarda Municipal para devida apuração.

§ 2º Após receber Relatório que envolva disparo de arma de fogo, o Comandante ou a Corregedoria da Guarda Municipal deverá avaliar o caso e, entendendo ser pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do(a) servidor(a) envolvido(a).

Art. 11. O(A) Agente da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de armas, deve ser submetido, anualmente, a teste de capacidade psicológica.

Art. 12. O Comandante da Guarda Municipal deve ser responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, cabendo-lhe:

I - solicitar laudos;

II - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento; e

III - determinar a apresentação do(a) Agente da Guarda Municipal, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

§ 1º Os laudos a que se refere o *caput* devem ser realizados por Psicólogo do Departamento de Polícia Federal ou Psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 23, de 01 de setembro de 2005, regularmente contratado para este fim.

§ 2º Cabe também ao Comandante da Guarda Municipal e/ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação de realização de exames psicológicos.

Art. 13. Todos os(as) Agentes da Guarda Municipal, notadamente os superiores hierárquicos, devem ser responsáveis pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei, após manifestação do Comandante da Guarda Municipal, da Corregedoria da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Cidadã, devem ser resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de 2021.

---

**DODUEL VARELA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

**ANEXO ÚNICO**  
**(Remissão feita pelo art. 3º)**

Frente

Incluir:

Data de Expedição: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Data de Validade: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (até 5 anos)

---

Nome e Assinatura do Secretário Municipal de Segurança Urbana

**“DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESENTES NA CARTEIRA DE IDENTIDADE  
FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

- I - nome do servidor;
- II - foto do servidor;
- III - função;
- IV - filiação;
- V - naturalidade;
- VI - data do nascimento;
- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - número de Registro Geral e CPF;
- IX - número do porte de arma e sua validade;
- X - assinatura do Secretário Municipal de Segurança Urbana; e
- XI - assinatura do servidor.”



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

## **JUSTIFICATIVA**

Vivemos em um país em que as pessoas clamam por uma segurança pública mais justa e eficiente, e, entre os agentes institucionais incumbidos dessa árdua missão, a figura das Guardas Municipais surge como boa opção de somação na tentativa de resgatar a confiança do povo nos seus Órgãos de proteção.

Com o recrudescimento da violência e o aumento estúpido da criminalidade em todo canto do país e, em razão do trabalho das Polícias não ser suficiente para conter o surto da marginalidade, precisamos, além do apoio irrestrito da população, das ações das Guardas Municipais neste importante mister de bem proteger a sociedade.

A sociedade brasileira sabe que a Instituição Policial Militar, uma força fardada, tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, enquanto que a Polícia Civil, a Polícia Judiciária, é incumbida da repressão ao crime, ou seja, é responsável por construir o alicerce do Processo Criminal através da investigação policial, do inquérito policial, para levar os delinquentes às “barras” da Justiça.

Vale destacar, considerando as matérias policiais e as entrevistas diversas, que o povo sabiamente, com toda a razão, prefere a prevenção ao crime, por isso clama por uma Polícia ostensiva, preventiva, por uma Polícia uniformizada para frear a velocidade do crime e da violência. Contudo, um policiamento eficiente requer um grande contingente de pessoas e recursos em todos os estados, em todas as cidades, e, infelizmente, isso não ocorre a contento, em virtude do sucateamento das Instituições Policiais. Como essas não evoluíram ao longo dos anos para acompanhar o crescimento populacional e marginal, é praticamente impossível que os Estados sozinhos possam arcar com a responsabilidade de garantir a segurança pública, por isso os Municípios, no âmbito de suas atribuições, devem assumir a sua parcela de responsabilidade em busca da solução adequada para essa problemática, contando com o apoio das Guardas Municipais.

A crítica da imprensa e o clamor da sociedade por uma segurança pública mais eficaz levam-nos a um exame mais criterioso de que as Guardas Municipais devem realmente ultrapassar as suas atribuições constitucionais para se tornar força auxiliar da Polícia, particularmente da Polícia Militar, conforme o anseio popular.

O art. 144 da Constituição Federal trata a segurança pública como sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, definindo como órgãos de proteção da



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Cíveis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, deixando, entretanto, para os Municípios o poder de constituir as suas Guardas Municipais, destinadas somente à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme o estatuído no § 8º do citado artigo.

O funcionário público denominado Guarda Municipal, em verdade, é um Agente de Segurança Pública do Estado, apesar de trabalhar para o Município, e, em tese, também possui o “Poder de Polícia”, na medida em que contribui para a aplicação da Lei e procura manter a ordem e o estado de direito do país, pois se entende como “Poder de Polícia” a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do próprio interesse público. Ademais, as Guardas Municipais de hoje vêm desenvolvendo suas atividades de acordo com as necessidades de cada Município, sempre com o objetivo primordial de bem atender aos anseios da sociedade local, que também faz parte do contexto estadual e nacional.

Salientamos, ainda, que o cerne do “Poder de Polícia” está direcionado a impedir atos ilegais e proibições, comportamentos que possam ocasionar prejuízo à sociedade, compromissos esses que as Guardas Municipais já desenvolvem desde o primórdio da sua geração.

Assim, é possível identificar os fatos históricos abordando a evolução das Instituições Públicas frente à Constituição Federal, os direitos e os critérios a serem utilizados para que a Guarda Municipal possa vir a adquirir o uso da arma de fogo no estrito cumprimento do seu dever, de proteger o bem da vida e a sociedade. Deveria ser viável para a Guarda Municipal possuir armas de fogo, porque, afinal, não é uma questão de função, mas sim uma questão de proteção das pessoas, dos bens e dos próprios Guardas Municipais. É difícil vislumbrar uma situação em que não seja positivo o impacto que uma Guarda armada traria à segurança pública, uma vez que a sua presença já diminuiria consideravelmente o nível de insegurança nos locais e dificultaria qualquer atuação contra o patrimônio público, bem como traria benefícios às Polícias Cíveis e Militares, que estariam livres para atuar em áreas nas quais os riscos são maiores.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a este tipo de Proposição está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), ano de 2021, por meio do Programa 05365 – OUTRAS MEDIDAS, rubrica 3801.14.422.2.160.2.286 – COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA URBANA.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Julho de 2021.

---

**DODUEL VARELA**  
**Vereador**